

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103	n. 31	São Paulo	terça-feira, 16 de fevereiro de 1993
--------	-------	-----------	--------------------------------------

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 36.484, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992;

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.966.052.000,00 (Cinco bilhões, novecentos e sessenta e seis milhões e cinquenta e dois mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz  
Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo  
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de fevereiro de 1993

13	Sec. de Agricultura e Abastecimento	
13.02	Coord. de Assistência Técnica Integral	
3.1.2.0	Materiais de Consumo	2.052.660.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	3.913.392.000,00
	Subtotal	5.966.052.000,00
	Total	5.966.052.000,00

Atividade/Projeto		
04.18.111.2.164	Assistência Técnica Integral	1.759.722.000,00
	Total	1.759.722.000,00

Grupos de Despesa		
Outras Desp. Correntes		1.759.722.000,00
	Total	1.759.722.000,00

Atividade/Projeto		
04.18.111.2.863	Manutenção dos Serviços de Transporte	4.206.330.000,00
	Total	4.206.330.000,00

Grupos de Despesa		
Outras Desp. Correntes		4.206.330.000,00
	Total	4.206.330.000,00

Totais ..... 5.966.052.000,00

#### Redução

13	Sec. de Agricultura e Abastecimento	
13.01	Adm. Superior Secretaria e Sede	
4.3.2.3	Transferências a Municípios	5.966.052.000,00
	Subtotal	5.966.052.000,00
	Total	5.966.052.000,00

Atividade/Projeto		
04.16.021.1.950	Apoio Infra-Estrutura Munic. Agropecuária	5.966.052.000,00
	Total	5.966.052.000,00

Grupos de Despesa		
Transf. a Municípios		5.966.052.000,00
	Total	5.966.052.000,00

Totais ..... 5.966.052.000,00

#### TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

13	Sec. de Agricultura e Abastecimento	
	Administração Direta	
13.02	Coord. de Assistência Técnica Integral	
	Total	5.966.052.000,00
	1ª Quota	5.966.052.000,00

Redução		
13	Sec. de Agricultura e Abastecimento	
	Administração Direta	
13.01	Administração Superior da Secretaria e da Sede	
	Total	5.966.052.000,00
	1ª Quota	5.966.052.000,00

#### DECRETO Nº 36.485, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelos Projetos de Leis Complementares nºs 3/93 e 4/93, encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado, pelas Mensagens Governamentais nºs 7/93 e 8/93.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada, até a promulgação das respectivas Leis Complementares, a efetuar o pagamento, a título de adiantamento, aos funcionários e servidores abrangidos pelas disposições contidas nos Projetos de Leis Complementares nºs 3/93 e 4/93, encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado, pelas Mensagens Governamentais nºs 7/93 e 8/93.

Artigo 2º — A autorização contida no artigo 1º deste decreto estende-se, nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos, e  
II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado e pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz  
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de fevereiro de 1993.

#### DECRETO Nº 36.486, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

Cria Grupo Executivo para a finalidade de que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 30, da Lei nº 7.750, de 31 de março de 1992,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica criado, subordinado diretamente ao Secretário de Energia e Saneamento, Grupo Executivo, para elaborar proposta para regulamentação da Lei nº 7.750, de 31 de março de 1992.

Artigo 2º — O Grupo Executivo, de que trata o artigo anterior, será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I — 1 (um) da Secretaria de Energia e Saneamento, que será seu Coordenador;

II — 1 (um) da Secretaria da Saúde;

III — 1 (um) da Secretaria do Meio Ambiente;

IV — 1 (um) do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE;

V — 1 (um) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP;

VI — 1 (um) da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

§ 1º — Os integrantes do Grupo Executivo serão indicados pelas autoridades competentes.

§ 2º — Por proposta do Coordenador do Grupo Executivo, o Secretário de Energia e Saneamento poderá solicitar a colaboração de especialistas de órgãos e entidades estaduais, na área de saneamento para participar dos trabalhos.

Artigo 3º — O Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, da Secretaria de Energia e Saneamento, prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Grupo Executivo.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas  
Secretário de Energia e Saneamento

Édis Milaré  
Secretário do Meio Ambiente

Vicente Amato Neto  
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de fevereiro de 1993

#### DECRETO Nº 36.487, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre o Cadastro Geral de Fornecedores e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.063, de 15 de outubro de 1992,

#### Decreta:

Artigo 1º — O Cadastro Geral de Fornecedores a que se refere o artigo 31-A da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, acrescentado pelo artigo 1º da Lei nº 8.063, de 15 de outubro de 1992, para a finalidade específica de aquisição de bens destinados à administração centralizada será organizado na forma disciplinada neste decreto.

Artigo 2º — Caberá à Coordenadoria de Administração Geral - CAGE, da Secretaria da Administração e Mo-

#### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 16 de fevereiro — Terça-feira

9h30	Embarque para Brasília.
12h	Audiência com o Presidente Itamar Franco - Palácio do Planalto - Brasília.
13h	Almoço com o Presidente Itamar Franco - Palácio do Planalto - Brasília.
16h	Encontro com D. Luciano Mendes de Almeida, presidente do CNBB - Sede do CNBB - Brasília.

### Seção I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretaria do Governo	5	Esportes e Turismo	32
Planejamento e Gestão	5		
Justiça e Defesa da Cidadania	6	Meio Ambiente	33
Criança, Família e Bem-Estar Social	7	Procuradoria Geral do Estado	33
		Transportes Metropolitanos	33
		Universidade de São Paulo	33
Segurança Pública	8		
Administração Penitenciária	9	Universidade Estadual de Campinas	34
Fazenda	14	Universidade Estadual Paulista	34
Agricultura e Abastecimento	18	Ministério Público	35
Educação	18	Tribunal de Contas	36
Saúde	28	Editais	44
Energia e Saneamento	31	Concursos	47
Infra-Estrutura Viária	31	Assembleia Legislativa	69
Administração e Modernização do Serviço Público	32	Diário dos Municípios	78
Cultura	32		
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	32	Ministérios e Órgãos Federais	80